

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul**EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº160/2021 e DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/ MS/Nº170/2021, de 17 de dezembro de 2021, ambas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 10.713, de 21 de dezembro de 2021, **RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO** o EDITAL/CSPC/SEJUSP/ MS/Nº 51/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 10.680, suplemento II, de 12 de novembro de 2021, e, conseqüentemente, por derivação, a anulação de todos os atos a ele vinculados.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO

Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS

EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 55/2021**ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL/MS**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL/CSPC**, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA e para fins de REGULARIZAÇÃO da promoção funcional Ano Base 2019**, para conhecimento dos interessados, o requisitos previstos no artigo 91 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, alterados pela Lei Complementar nº 247, de 06 de abril de 2018, bem como demais disposições das citadas leis no tocante **REGULARIZAÇÃO da promoção funcional Ano Base 2019**, apurados até **30 de abril de 2019**, para fins de promoção funcional à classe imediatamente superior, dos servidores do Grupo Polícia Civil (**Anexo I – Relação dos servidores habilitados em Ordem Alfabética**) e (**Anexo II – Relação dos servidores inabilitados em Ordem Alfabética**), seguindo orientação nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP/Nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/Nº 192/2021, com deferimento por meio das Deliberações/CSPC/SEJUSP/MS/Nºs 158 e 159/2021, publicadas no Diário Oficial Eletrônico nº 10.672, de 05/11/2021, e com as alterações determinadas por meio das Deliberações/CSPC/SEJUSP/MS/Nºs 160 e 170/2021, publicadas no Diário Oficial Eletrônico nº 10.713, de 21/12/2021 para fins de regularização da promoção funcional ano-base 2019 (Processo nº 31/059.693/21).

Art. 1º - Para fins de regularização das promoções 2019, conforme artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/ nº 192/2021, foram considerados:

I. Em conformidade com as das Deliberações/CSPC/SEJUSP/MS/Nºs 160 e 170/2021, o interstício previsto no Inciso I, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, **EXCEPCIONALMENTE**, foi considerado o servidor "**habilitado**", quando preenche os requisitos de tempo na classe ou "**inabilitado**", quando não preenche os requisitos de tempo na classe.

II. Em conformidade o Inciso II, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, foi considerado o servidor "**apto**", quando contar com, pelo menos, 70% (setenta por cento) de média das pontuações obtidas nas avaliações de desempenho ou "**não apto**", quando não cumprir o requisito para ser apto.

III. Em conformidade com a DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 159/2021, foi dispensada a realização do curso de aperfeiçoamento previsto no Inciso III, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, **EXCEPCIONALMENTE** para a regularização das promoções 2019, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018.

IV. Em conformidade o Inciso IV e V, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, no quesito punição foi constado como "**sim**" para os policiais civis que possuem punição e/ou condenação criminal não reabilitada até 30/04/2019 e "**não**", para os que não possuem em seus assentos funcionais punição disciplinar e/ou condenação criminal, exceto se reabilitado nos termos da lei, até 30/04/2019;

Art. 2º - Os policiais civis interessados poderão interpor recurso (**Anexo III**), o qual deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS, através do Sistema de Comunicação Eletrônica e-DOCMS, <https://www.edoc.ms.gov.br/>, **no prazo de 10 (dez) dias**, tendo como termo inicial o dia útil posterior à publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º O recurso deverá ser assinado com caneta esferográfica azul ou preta, assinatura digital através de token do requerente ou pelo portal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, com todos os documentos em anexo digitalizados e encaminhados através da Unidade Policial a qual o servidor esteja lotado, via e-DOC.

§ 2º Será desconsiderado para qualquer efeito o recurso que: